

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para majorar a pena mínima do crime de homicídio na modalidade simples, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena mínima do crime de homicídio simples e dá outras providências.

Art. 2º O artigo 121, *caput*, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 121.** Matar alguém:

Pena – reclusão, de dez a vinte anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto é de sugestão vários movimentos sociais e ONGs que atuam em defesa das vítimas de violência, e entendem que as penas cominadas no Código Penal não condizem mais com atual onda de violência que aflige a sociedade e não representam nenhuma intimidação aos criminosos, tornando-se um verdadeiro incentivo à criminalidade.

Para se fazer um comparativo, veremos, por exemplo, que legislações de países como Itália e Portugal são muito mais severas que a nossa

quando se trata de crimes de homicídio. Na Itália, a pena mínima para o crime de homicídio não pode ser inferior a vinte e cinco anos de prisão. Em Portugal, a pena mínima para homicídios é de oito anos de prisão. Se trouxermos para uma realidade mais próxima a nossa, veremos que a nossa vizinha Argentina comina aos crimes em tela a pena mínima de oito anos de prisão.

Ademais, existem em nosso ordenamento jurídico pátrio crimes de menor reprovação com a pena mínima mais elevada, como por exemplo, latrocínio, associação criminosa, dentre outros. O presente projeto visa colocar um bem jurídico específico – a vida – acima de outros que, *data venia*, não se mostram tão relevantes, como é o caso do patrimônio.

Desta feita, não podemos continuar em dissonância com a legislação internacional e nacional. Não podemos permitir que a criminalidade impere sobre o nosso país e continuar aplicando penas tão brandas que em nada intimidam os criminosos.

Certos de que os nobres Parlamentares têm a exata noção da importância da matéria e do seu elevado alcance cívico, pedimos apoio para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2017.

RONALDO FONSECA

Deputado Federal